



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 43/91

Data: 14/11/91

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR no valor de Cr\$ 2.192.808,00 (Dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e oito cruzeiros), para a instalação de facilidades técnicas na localidade de Barreiros que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado - TPL.

Art. 2o.) Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Comodato para a cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

Art. 3o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o.) Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal